

LEDPR

Livro Caixa Digital do
Produtor Rural



• VACA-PAPEL • ARRENDAMENTO PAGO EM PRODUTOS
• VENDA PARA ENTREGA FUTURA • **CONTRATO DE MÚTUO**
• **USUFRUTO** • **PARCERIA**
• **ESTATUTO DA TERA** • **DECRETO 59566/66**
• **GADO EM CONFINAMENTO** • **GADO DE ENGORDA**
• **IN RFB 1500/2007**
• **PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO**
• **COMODATO** • **GANHO DE CAPITAL**
• **IMPOSTO DE RENDA**
• **MÓDULOS FISCAIS** • **ALUGUEL** • **PRAZO DE ENTREGA**
• **IN RFB 83/2001**
• **HABITUALIDADE**

• CONDOMÍNIO

• ARRENDAMENTO

• LCDPR



Perguntas?

Obrigações Acessórias

Produtor rural pessoa física em 2021

LC DPR



DCTFWeb



EFD REINF



eSocial



CAEPF

Cadastro de Atividade
Econômica de Pessoa
Física.



IN RFB 971/2009 Art. 32

Parágrafo Único

Professor Elielton Souza  bit.ly/elielton_souza_  [elielton_souza_](https://www.instagram.com/elielton_souza_)

O escritório administrativo de empregador rural pessoa física, que presta serviços somente à propriedade rural do empregador deverá utilizar a mesma matrícula da propriedade rural para registrar os empregados administrativos, ***não se atribuindo a ele nova matrícula.***



*S-1250 Aquisição
de Produção Rural*

*S-1260
Comercialização
da Produção Rural
Pessoa Física*

*R-2050
Comercialização
da produção por
produtor rural
PJ/agroindústria*

*R-2055 -
Aquisição de
produção
rural*

**Qual é a diferença entre esses eventos?
Qual desses arquivos o produtor rural pessoa
física deve escriturar e quando?**



EFD REINF

Versão 1.5

A partir de maio/2021

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

- ✓ É aquele pelo qual são enviadas as informações relativas a aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente.
- ✓ Obs: Lembrando que o S-1250 deixará de existir no eSocial e passará para a EFD REINF na forma do evento R-2055, portanto, caso a Receita Federal emita um novo manual da EFD REINF poderemos ter alteração nos contribuintes que devem apresentar esse evento. Atualmente temos o Manual de Orientação da EFD REINF versão 1.5.

✓ ATENÇÃO

- ✓ Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária.

**Quem estará
obrigado a
apresentar o
Evento R-2055
Aquisição de
Produção rural**

D

C

B

A



A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

D

C

B

A

D

C

B



- Pessoa Física (intermediário) que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, outro produtor rural pessoa física ou segurado especial ainda que a produção rural adquirida seja isenta nos termos do art. 25, § 12 da Lei 8.212/1991, incluído pela Lei 13.606/2018;

A

D

C

“

Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quando a mesma efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica ainda que a produção rural adquirida seja isenta nos termos do art. 25, § 12 da Lei 8.212/1991 e Art. 25, § 6º da Lei 8.870/1994, incluídos pela Lei 13.606/2018;

B

A

D

“

- A cooperativa
adquirente de produto rural
ainda que a produção rural
adquirida seja isenta nos
termos do art. 25, § 12 da
Lei 8.212/1991, incluído
pela Lei 13.606/2018;

C

B

A



- A CONAB, quando adquirir produtos do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica, destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos **ainda que a produção rural adquirida seja isenta nos termos do art. 25, § 12 da Lei 8.212/1991 e Art. 25, § 6º da Lei 8.870/1994, incluídos pela Lei 13.606/2018.**

D

C

B

A



IN RFB 2005/2021

DCTFWe**b**

Agro

DCTFWeb - Agro

Obrigatoriedade

IN RFB 2.005/2021 – Art. 4º

“I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;
VIII - os produtores rurais pessoa física, quando:

a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou

b) comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;

IX - as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física.



DCTFWeb - Agro

Obrigatoriedade



IN RFB 2005/2021 ART. 19

- III - a partir do mês de julho de 2021, para os demais contribuintes não enquadrados nos incisos I, II e IV e nos §§ 2º e 3º.



LCDPR

Uma obrigação acessória e
muitos desafios!

**Instrução Normativa SRF
nº 83, de 11 de outubro de 2001**



**Regulamento do Imposto de
Renda – Decreto 9.580/2018**

O resultado da exploração da atividade rural exercida pelas pessoas físicas é apurado mediante escrituração do livro Caixa, abrangendo as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.



ART. 22 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 83/2001

Os arrendatários, os condôminos, os conviventes, no caso de união estável, e os parceiros, na exploração da atividade rural, **devem apurar o resultado, separadamente**, na proporção dos rendimentos e despesas que couberem a cada um, devendo essa condição ser comprovada documentalmente.

ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 83/2001

Nos casos de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física (art. 14), a escrituração deve ser efetuada em destaque, **no livro Caixa de cada contribuinte**, abrangendo a sua participação no resultado da atividade rural, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, por meio de cópias, quando for o caso...

ART. 25 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 83/2001

Exemplos de exploração e
apuração.



**Receita da atividade rural:
R\$ 20.000.000,00**



60%



40%

QUANTOS CAEPF'S TEREMOS?

2

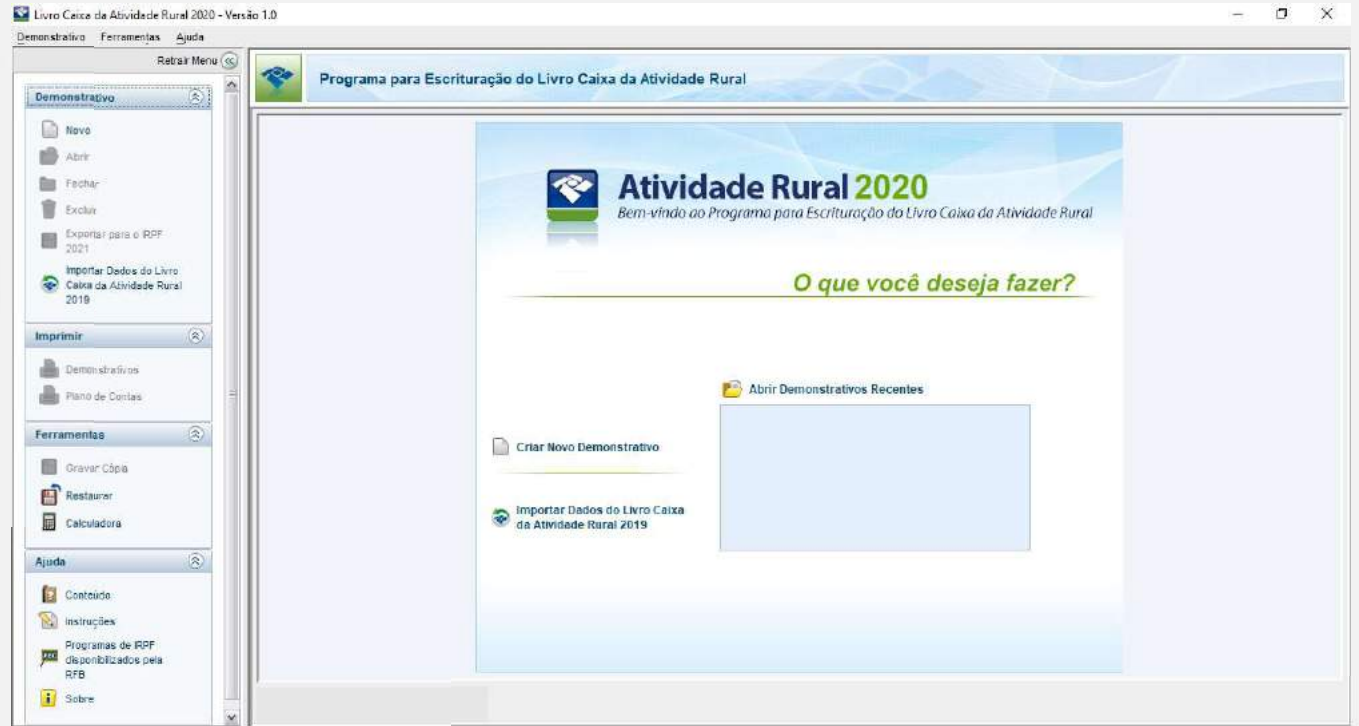
QUANTOS LCDPR TEREMOS?

2

Como eram escriturados os fatos geradores da atividade rural antes do LCDPR!



100%



60%



40%



Como deveriam ter sido
escriturados os fatos
geradores da atividade rural,
inclusive agora no LCDPR!

Registro	Descrição
0000	Abertura do arquivo digital e identificação da pessoa física
0010	Parâmetro de tributação
0030	Dados Cadastrais
0040	Cadastro dos imóveis rurais
0045	Cadastro de Terceiros
0050	Contas Bancárias
Q100	Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural
Q200	Resumo Mensal do Demonstrativo do Resultado da Atividade Rural
9999	Identificação do Contador e Encerramento do Arquivo Digital



L C D P R



60%
LCDPR

```

0000|LCDPR|0001|99999999131|PRODUTOR ELIELTON SOUZA|0|0|01052017|22052019
0010|1|
0030|RUA A|33||ZONA RURAL|SP|3550308|40412111||PRIM@PRIM.COM.BR
0040|001|BRA|BRL|12345678|99999999100132||FAZENDA CONTENDA|RUA A|87||ZONA
RURAL|MG|3106200|40213132|2|9400
0045|001|1|99999999131|bino|0400
0045|002|1|99999999212|teste de explorador|0200
0040|002|BRA|BRL|23345566|99999999100233||FAZENDA FORMOSA|RUA LLL|33Q||ZONA
RURAL|SC|4212256|98946566|2|8000
0045|002|3|99999999212|PARCEIRO 1 DO PROD 1 FAZENDA 2|1000
0045|002|3|99999999301|PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2|1000
0050|001|BRA|001|BANCO DO BRASIL|0225|00000000112454
0050|002|BRA|025|SICREDI|0320|000000001120121
0050|003|BRA|104|CEF|0077|000000000224545
0050|004|BRA|104|CEF|0077|000000000124545
Q100|01012019|011|999|123|3|recabimento venda de gado|99999999301|1|1000000|000|1000000|P
Q100|02022019|011|001|120|1|PAGAMENTO VIA NF COMPRA GRÃOS|99999999301|2|200000|000|800000|P
Q100|15052019|013|000|1245|3|Pagamento em especie|9999999900145|2|885400|000|000|P
Q200|BRA|052017|2065400|000|000|P
9999|Contador Guerreiro|1111111111|123456|contador@gmail.com||14

```



Receita Federal



40%
LCDPR

```

0000|LCDPR|0001|99999999131|PRODUTOR JOÃO|0|0|01052017|22052019
0010|1|
0030|RUA A|33||ZONA RURAL|SP|3550308|40412111||PRIM@PRIM.COM.BR
0040|001|BRA|BRL|12345678|99999999100132||FAZENDA CONTENDA|RUA A|87||ZONA
RURAL|MG|3106200|40213132|2|9400
0045|001|1|99999999131|bino|0400
0045|002|1|99999999212|teste de explorador|0200
0040|002|BRA|BRL|23345566|99999999100233||FAZENDA FORMOSA|RUA LLL|33Q||ZONA
RURAL|SC|4212256|98946566|2|8000
0045|002|3|99999999212|PARCEIRO 1 DO PROD 1 FAZENDA 2|1000
0045|002|3|99999999301|PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2|1000
0050|001|BRA|001|BANCO DO BRASIL|0225|00000000112454
0050|002|BRA|025|SICREDI|0320|000000001120121
0050|003|BRA|104|CEF|0077|000000000224545
0050|004|BRA|104|CEF|0077|000000000124545
Q100|01012019|011|999|123|3|recabimento venda de gado|99999999301|1|1000000|000|1000000|P
Q100|02022019|011|001|120|1|PAGAMENTO VIA NF COMPRA GRÃOS|99999999301|2|200000|000|800000|P
Q100|15052019|013|000|1245|3|Pagamento em especie|9999999900145|2|885400|000|000|P
Q200|BRA|052017|2065400|000|000|P
9999|Contador Guerreiro|1111111111|123456|contador@gmail.com||14

```



0000|LCDPR|0001|99999999131|**PRODUTOR ELIELTON SOUZA**|0|0||01052017|22052019

0010||1

0030|RUA A|33||ZONA RURAL|SP|3550308|40412111||PRIM@PRIM.COM.BR

0040|001|BRA|BRL|12345678|99999999100132||FAZENDA CONTENDA|RUA A|87||ZONA RURAL|MG|3106200|40213132|2|9400

0045|001|1|99999999131|bino|0400

0045|001|1|99999999212|teste de explorador|0200

0040|002|BRA|BRL|23345566|99999999100233||FAZENDA FORMOSA|RUA LLL|33Q||ZONA RURAL|SC|4211256|98946566|2|8000

0045|002|3|99999999212|PARCEIRO 1 DO PROD 1 FAZENDA 2|1000

0045|002|3|99999999301|PARCEIRO 2 PROD 1 FAZ 2|1000

0050|001|BRA|001|BANCO DO BRASIL|0225|000000001112454

0050|002|BRA|025|SICREDI|0320|000000001320121

0050|003|BRA|104|CEF|0077|000000000224545

0050|004|BRA|104|CEF|0077|000000000124545

Q100|01012019|011|999|123|3|recebimento venda de gado|99999999301|1|100000|000|100000|P

Q100|02022019|011|001|120|1|PAGAMENTO VIA NF COMPRA GRÃOS|99999999301|2|200000|000|800000|P

Q100|15052019|013|000|1245|3|Pagamento em espécie|99999999000145|2|865400|000|000|P

Q200|BRA|052017|2065400|000|000|P

9999|Contador Guerreiro|1111111111|123456|contador@gmail.com||14

ACÓRDÃO DRJ/SPO Nº 93336, 02 ABRIL 2020

REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA.

Na apuração do resultado da atividade rural deve ser utilizado o regime de caixa. Os registros contábeis efetuados segundo o regime de competência devem ser ajustados ao regime de caixa.





Não esqueça que temos exceção a essa regra.

No caso de consórcio ainda não contemplado, o valor das parcelas pagas somente pode ser dedutível na apuração do resultado da atividade rural quando do recebimento do bem.

**INSTRUÇÃO
NORMATIVA SRF Nº 83, DE
11 DE OUTUBRO DE 2001
ART. 17 - § 3º**



Contratos e o Código Civil

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no **Registro Público de Empresas Mercantis**, e de publicado na imprensa oficial.

CÓDIGO CIVIL LEI 10.406/2002 - ART. 1.144

“

Parceria Rural

”

“



Arrendamiento Rural

”

“



Comodato Rural

”

“

Condomínio Rural

”

“

Usufruto

”

LCDPR - IN RFB 83/2001

A quem se aplica:

A partir do ano-calendário de 2019 ao produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

A quem se aplica:

Para o ano-calendário de 2019, excepcionalmente, o limite previsto no caput para obrigatoriedade de entrega do LCDPR será de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Certificado Digital:

O LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

A receita bruta da atividade rural é **computada sem a exclusão** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) e do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (**Funrural**).



**FUNRURAL E ICMS
EXCLUÍMOS DA RECEITA?**



Documentos aceitos no LCDPR.

A receita bruta da atividade rural, decorrente da comercialização dos produtos, deve ser comprovada por documentos usualmente utilizados nessas atividades, tais como Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Entrada, Nota Promissória Rural vinculada à Nota Fiscal de Produtor e demais documentos oficialmente reconhecidos pelas fiscalizações estaduais.

Quando a receita bruta da atividade rural for decorrente da alienação de bens utilizados na exploração da atividade rural, a pessoa física pode comprovar com documentação hábil e idônea, onde necessariamente conste o nome, o número do CPF ou o número do CNPJ e o endereço do adquirente ou do beneficiário, bem assim a data e o valor da operação em moeda corrente nacional



Documentos aceitos no LCDPR.

As despesas de custeio e os investimentos são comprovados mediante documentos idôneos, tais como nota fiscal, fatura, recibo, contrato de prestação de serviços, laudo de vistoria de órgão financiador e **folha de pagamento** de empregados, identificando adequadamente a destinação dos recursos.

A Nota Fiscal Simplificada e o Cupom de Máquina Registradora, quando identificarem o destinatário das mercadorias ou produtos, são documentos hábeis para comprovar despesas efetuadas pelas pessoas físicas na apuração do resultado da atividade rural.



Atividade Rural – Despesas

Como você pretende resolver o problema das notas fiscais escrituradas que não identificam o Produtor Rural?





Documentos aceitos no LCDPR.

Tipos de Documentos:

- 1 – Nota Fiscal
 - 2 – Fatura
 - 3 – Recibo
 - 4 – Contrato
 - 5 – Folha de Pagamento
 - 6 – Outros
-

- 1 - Receita da Atividade Rural
- 2 - Despesas de custeio e investimentos
- 3 - Produtos entregues no ano referente a adiantamentos de recursos financeiros



Tipos de lançamentos

Exploração

Conjunta

Registro 0040 – Cadastro do imóvel rural. Deve ter uma conciliação com o 0045 – Cadastro de terceiros. Tipo de Exploração do Imóvel:

- 1 – Exploração individual (Imóvel próprio)
 - 2 - Condomínio
 - 3 - Imóvel arrendado
 - 4 - Parceria
 - 5 - Comodato
 - 6 - Outros
-

Obs: No LCDPR de cada pessoa que explora a atividade rural em conjunto com outra deverá ser indicado os seguintes dados, por imóvel:

Nome;

CPF;

Percentual de exploração;

Tipo de exploração do imóvel:

- 1 - Condômino
 - 2 - Arrendador
 - 3 - Parceiro
 - 4 - Comodante
 - 5 - Outro
-

PENALIDADE

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Imposto de Renda omissões.

A falta de informação de pagamento efetuado sujeitará o infrator à multa de vinte por cento do valor não declarado ou de eventual insuficiência, aplicável pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda



Livro Caixa – Falta de Apresentação

A movimentação financeira decorrente exclusivamente da Atividade Rural deve estar amparada em provas hábeis e idôneas.

A não apresentação do Livro Caixa pela pessoa física que exerceu atividade rural e está obrigada a apresentá-lo enseja o arbitramento da base de cálculo relativa a essa atividade, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total das receitas brutas do ano-calendário.



ACÓRDÃO DRJ/SPO Nº 88067, 26 JUNHO 2019



LCDPR

- Livro Caixa Digital do Produtor Rural

- Fim